



LEI Nº 57 de 21 DE OUTUBRO de 2024.

“Dispõe sobre doação de terreno do domínio público para a construção de um Templo para o Vale do Amanhecer, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado na continuação da Rua Manoel Novaes, na cidade de Presidente Dutra - BA, ao **VALE DO AMANHECER**, com 22 (vinte e dois) metros de frente e fundo, com 15(quinze) metros nas laterais, perfazendo uma área total aproximadamente de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), tendo como limitantes à sua frente via pública, ao Leste via pública, a Oeste Loteamento Maria de Joaldino e ao Sul com as Casas Populares, sendo destinado à construção de um templo para ser utilizado pelo Vale do Amanhecer no município de Presidente Dutra - BA.

Art. 2º A construção do prédio de utilização exclusivamente para construção do templo do **VALE DO AMANHECER**, que deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de 05(cinco) anos a entidade não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 10 (dez) anos, não concluir a construção, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Gabinete do Prefeito, 21 DE OUTUBRO de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERRENO 22 X 15,5M



LOCALIZAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO	
INDICADA	01/01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 58 de 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre doação de terreno do domínio público para a construção de um Igreja Evangélica Assembleia de Deus Guará II no Povoado de Carros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado na continuação no Povoado de Carros, na cidade de Presidente Dutra - BA, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS GUARÁ II, inscrita no CNPJ de nº 17.956.450/0001-55**, com 15 (quinze) metros de frente e fundo, com 30(trinta) metros nas laterais, perfazendo uma área total aproximadamente de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), tendo como limitantes à sua frente via pública, ao Leste via pública, a Oeste Via Pública e ao Sul com Via Pública, sendo destinado à construção de um templo para ser utilizado pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS GUARÁ II no município de Presidente Dutra - BA.

Art. 2º A construção do prédio de utilização exclusivamente para construção do templo da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS GUARÁ II, inscrita no CNPJ de nº 17.956.450/0001-55**, que deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de 05(cinco) anos a entidade não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 10 (dez) anos, não concluir a construção, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERRENO 15 X 30M



LOCALIZAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO	
INDICADA	01/01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 59 de 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Presidente Dutra – BA para autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 atendendo à Política Nacional Aldir Blanc II Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº14.399/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Presidente Dutra – BA, crédito especial, no valor de **R\$ 33.845,35 (TRINTA E TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 2026 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS E AÇÕES CULTURAIS

Elemento de Despesa:

3390.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
3390.93.00 - Indenizações e Restituições.

Fonte de Recurso: 1-719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal